



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 025/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 004341/2025, que autoriza a:

NOME: RAÇÕES SANTA HELENA LTDA

CNPJ: 55.300.094/0001-06

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SANTA HELENA, RIZZI

EXERCER A ATIVIDADE: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL

Esta licença é válida até, **14 de Outubro 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 24** no anexo I discriminadas, bem como seu anexo, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 14 de Outubro de 2025.


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 025/2025
Atividade Licenciada: Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal

Eu Edjandho Ferreira afirmo que recebi
a Licença acima citada.

CPF: 524.612.381-61

Data: 14 /10 /2025

Bent



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 004341/2025

Requerente: Rações Santa Helena Ltda

Atividade Licenciada: Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal, coordenadas UTM 24k 301138 / 7796081.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Rações Santa Helena Ltda.

Processo SEMAMA nº 004341/2025.

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 025/2025.

Atividade: Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.



3. Esta licença refere-se à atividade de Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal, compreendido pelo polígono nas coordenadas, UTM (Datum Sirgas 2000): 301135/7796077 ; 301130/7796085 ; 301135/7796089 ; 301142/7796082.
4. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
5. Fica proibido o lançamento direto de efluentes sem tratamento em corpos hídricos.
6. Apresentar outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos, conforme legislação estadual. **Prazo: 60 dias.**
7. Todos os resíduos gerados deverão ser armazenados em local coberto e impermeabilizado, assegurando-se sua destinação adequada, com prioridade para a reutilização, reciclagem e aproveitamento energético, e, quando aplicável, o envio a aterros sanitários ou empresas devidamente licenciadas para a disposição final, devendo os documentos comprobatórios ser arquivados na empresa para verificação em eventuais vistorias ou fiscalizações.
8. Manter os produtos químicos utilizados (limpeza, sanitização, aditivos, etc.) armazenados em local ventilado, sinalizado e com contenção adequada, conforme as normas da ABNT, NBR 14725 e legislação do Ministério do Trabalho.
9. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
10. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
11. Monitorar e minimizar a emissão de compostos voláteis e material particulado.
12. Adotar medidas para controlar odores provenientes de sangue, vísceras e restos orgânicos (armazenamento refrigerado, coleta frequente).
13. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de fumaça e gases gerados na etapa de defumação dos produtos.



- 14.** Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16.** Apresentar relatório descritivo/fotográfico do local ao final da obra. **Prazo de 30 dias ao término da obra.**
- 17.** É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 18.** Manter todas as licenças, alvarás e autorizações sanitárias, ambientais e de funcionamento atualizadas, incluindo registro no MAPA e/ou na Vigilância Sanitária, conforme aplicável.
- 19.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
- 20.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
- 21.** Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser



previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

22. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. obrigatoria a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.